



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surf

### LEI NÚMERO 3664 DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

(Autógrafo nº. 54/13, Projeto de Lei nº. 89/13, Mensagem nº. 40/13)

**Dispõe sobre o estágio não remunerado de estudantes no âmbito do Poder Executivo Municipal.**

**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios ou Termos de Cooperação Técnico-Científico com estabelecimentos de ensino superior ou profissionalizante para atividades de estágios em unidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** - Os estágios autorizados por esta Lei não serão remunerados, pela Administração Pública, e muito menos estabelecerão qualquer vínculo empregatício, devendo ser cumpridas as disposições da legislação Federal, bem como as diretrizes emanadas dos respectivos Conselhos profissionais sobre o assunto.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos de ensino deverão estar regularmente registrados e autorizados junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais que regulamentem o seu funcionamento e atividades.

**Art. 4º** - As condições de celebração do convênio, autorizado por esta Lei, estarão estabelecidas no instrumento a ser firmado entre as partes.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 21 de agosto de 2013.**

**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.